



PORTARIA SCGE nº 061, de 30 de novembro de 2016 – O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o inciso XXV do artigo 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, e com o artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 39.414, de 23 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do artigo 207 da Lei nº 7.741, de 2 de outubro de 1978, e alterações, c/c o parágrafo 2º do artigo 29 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do inciso IV do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo teor dispõe que são exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, dentre outras, a comprovação por parte do beneficiário que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 20 da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013, na qual determina que a situação de regularidade de prestação de contas será comprovada mediante certidão expedida pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE;

CONSIDERANDO que a todos é assegurada, como instrumento necessário ao exercício pleno da cidadania, a obtenção de informações e de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de caráter pessoal, conforme previsto no inciso XXXIII c/c alínea “b” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO a necessidade constante de modernização dos atos e procedimentos da Administração Pública Estadual, fator preponderante para a prestação dos serviços públicos de qualidade à população em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disponibilizada ao público interessado a emissão de Certidão de Regularidade de Prestação de Contas, de acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 207 da Lei nº 7.741/78.

Art. 2º A emissão do documento de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada por meio da Internet, devendo o interessado acessar o seguinte endereço eletrônico (site): http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_com_sca/PRMontarMenuAcesso.

Art. 3º A certidão emitida mediante solicitação atestará apenas a entrega da prestação de contas de transferência voluntária do interessado nos prazos estabelecidos na lei, atendendo ao disposto no artigo 207, da Lei nº 7.741/78.

Art. 4º As informações constantes na Certidão de Regularidade de Prestação de Contas serão evidenciadas a partir de dados extraídos do sistema e-Fisco, sendo de responsabilidade da autoridade competente titular do órgão/entidade integrante da administração direta e indireta a alimentação permanente, tempestiva e fidedigna desses dados.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo, por parte das autoridades competentes, acarretará a adoção de medidas administrativas.

Art. 5º A Certidão Negativa de Regularidade de Prestação de Contas será emitida quando não houver pendências em nome da pessoa jurídica consultada, tomando por base os dados extraídos do sistema e-



Fisco, inseridos pelos órgãos/entidades integrantes da administração direta e indireta, na forma do artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º A Certidão Positiva da Regularidade de Prestação de Contas será emitida quando houver pendências em nome da pessoa jurídica consultada, tomando por base os dados extraídos do sistema e-Fisco, inseridos pelos órgãos/entidades integrantes da administração direta e indireta, na forma do artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo único. As pendências apontadas na Certidão Positiva deverão ser regularizadas junto ao órgão/entidade na qual se identificou a irregularidade.

Art. 7º A Certidão Positiva com efeito Negativa de Regularidade de Prestação de Contas será emitida quando possíveis pendências em nome da pessoa jurídica consultada se encontrem com a sua exigibilidade suspensa em razão de medida judicial cabível.

§1º A suspensão do registro da pendência da pessoa jurídica consultada e a emissão da certidão prevista no caput deste artigo somente será efetivada quando do recebimento de pronunciamento oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco acerca da medida judicial existente.

§2º A emissão da certidão prevista no caput deste artigo será expedida pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante agendamento no endereço eletrônico: www.webcertidao.pe.gov.br

Art. 8º As certidões previstas nesta portaria somente produzirão efeitos quando validadas por meio do endereço eletrônico:

http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_com_sca/PRMontarMenuAcesso.

Art. 9º Fica ressalvada a possibilidade de suspensão dos efeitos da Certidão Negativa de Regularidade de Prestação de Contas pelos órgãos/entidades e pela SCGE, no exercício de suas atribuições institucionais, nos termos dos parágrafos 3, 5, 11, 12 e 13 do artigo 207 da Lei nº 7.741/78, em decorrência de análise efetuada na prestação de contas apresentada pelo interessado.

Art. 10. As certidões emitidas na forma desta portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, contado de sua emissão, à exceção da certidão a que se refere o artigo 6º desta portaria.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SCGE nº 023, de 08 de junho de 2012.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Bezerra de Oliveira Filho
Secretário da Controladoria-Geral do Estado